



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
RUBRICA:

INEXIGIBILIDADE

Nº 04/2023

CONTRATADA: LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) INSCRIÇÕES NO ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, QUE VISA ABORDAR OS TEMAS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS – GESTÃO DE RISCOS COM O PALESTRANTE IDALINO SOUZA, E AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS A LEI Nº 14.133/2021 COM O PALESTRANTE ULISSES BARROS, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 18 A 21 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras, 16 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos cabíveis 16/08/2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, visando a Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL.

Valor global estimado de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Exmo. Sr.

ADRIANO SANTOS CARVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer curso do Sistema de Gestão Municipal para Agentes Municipais, visando à qualificação dos Agentes Públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: “Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 04
RUBRICA:

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.

PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade presencial, no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, visa a abordagem sobre os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos, e as principais Mudanças na Administração Pública com a Nova lei de Licitações nº 14.133/21.

- Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos – Palestrante Idalino Souza – Economista e Especialista em Gestão Pública.
- Principais Mudanças na Administração Pública com a Nova lei de Licitações nº 14.133/21– Palestrante Ulisses Barros - Mestre em Economia com especializações em Desenvolvimento Econômico e Gestão de Empresas, graduado em Ciências Econômicas e em Relações Internacionais, todos os cursos pela Universidade Federal de Sergipe.

A metodologia a ser aplicada no Encontro, será desenvolvida basicamente por Palestras e Debates, adequadas a cada momento, que culminarão ao decorrer do procedimento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta casa legislativa, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 14 de agosto de 2023.

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Nº FOLHA: 05
RUBRICA: FE



18 a 21 de agosto de 2023 *



Marinas Maceió Hotel
Maceió/AL



Público-alvo: Agentes Políticos,
Servidores Públicos e
Assessores.



R\$ 800,00 (oitocentos reais) **
por participante, feitos através de depósito ou transferência
eletrônica na conta do Banco do Brasil - 001 Ag. 3361-8
C/c 34.567-9 em nome de LEMAIS - Consultoria e Projetos Ltd
Enviar a relação com os nomes dos participantes e
comprovante bancário para o e-mail: contato@lemais.com.br

Dia 18/08 (sexta)



15 às 19h - Credenciamento e entrega do material de apoio

Dia 19/08 (sábado)



A partir das 9h - Palestra e debate



Idalino Souza

Economista, Especialista em Gestão Pública,
Ex-servidor do Ministério da Fazenda e CGU



Gerenciamento de Projetos – Gestão de
Risco

Dia 20/08 (domingo)



A partir das 9h - Palestra e debate



Ulisses Barros

Mestre em Economia, Especialista em Gestão
Pública, Prof Universitário UFS



Nova Lei 14.133 de Licitações:
Principais Mudanças na Administração
Pública

Dia 21/08 (segunda)



A partir das 8h - Esclarecimentos, dúvidas e entrega dos certificados.

Av. Hermes Fontes, nº 525 – Sala 13
Flora Center Galeria - Bairro: São José
CNPJ: 23.156.958/0001-71
CEP: 49015-350 – Aracaju/SE

INFORMAÇÕES E RESERVAS
(79) 3024-6613
Site: www.lemais.com.br
E-mail: contato@lemais.com.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº II DA SOCIEDADE**LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**

IDALINO SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 15/08/1958, economista, portador da cédula de identidade nº328479 SSP/SE é do CPF nº155.564.505-44, residente e domiciliado na rua Teixeira Freitas, nº113, casa A-bairro Salgado Filho- Aracaju-SE CEP 49020-530.

LEANDRO SANTANA SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/1991, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 33037957 SSP-SE, e do CPF nº050.951.365-46, residente e domiciliado na Rua Patrulheiro Fausto Eloy dos Santos, nº185-Bairro Jabotiana-Aracaju-SE CEP49095-290,

Únicos sócios da LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA registrada na Junta Comercial de SERGIPE sob o NIRE 28200584671 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª-A empresa passa a exercer suas atividades na Av. Hermes Fontes, nº 525, sala 13, térreo Galeria Flora Fertil - bairro São José-CEP 49.015-350, Aracaju-SE.

2ª- Exclui-se a atividade cnae 69.20-6-02 Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária .

3ª Altere-se o endereço do sócio Idalino Souza para Rua Jasiel de Brito Cortés nº 320 – Bloco Brisa – Apt 307 – Bairro Jabotiana – Aracaju/SE -Cep 49095-780.

SUGERE-SE, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim;




1ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA.**

2ª – A sociedade tem a sua sede na Av. Hermes Fontes, nº 525, sala 13, térreo Galeria Flora Fertil -bairro São José- CEP 49.015-350, Aracaju-SE.

3ª – O objeto social é a prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes e órgãos da administração pública em geral, inclusive elaboração de projetos para as áreas afetas ao desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, gestão, etc, bem como na prestação desses serviços na forma de realização de cursos, treinamentos, concursos, promoção de seminários, eventos culturais e congressos profissionais.

4a. O capital social de R\$10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, passa até a seguinte composição:

Sócio	N de quotas	%	Valor R\$
LEANDRO SANTANA SOUZA	2.000	20	2.000,00
IDALINO SOUZA	8.000	80	8.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

5a. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7a. A administração caberá ao sócio **IDALINO SOUZA** e também a administradora não sócia **MONICA REGINA BISPO**, cpf nº 531.604.285-91, Rg nº 694296 SSP/SE, domiciliada na estrada da Cabrita nº 103 bloco 02- bairro Jabotiana – Aracaju/SE – Cep 49096-020. em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

8º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio-administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.


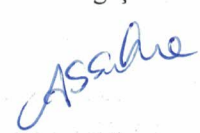

9º. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10º. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

11ª. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

12ª. Fica eleito o foro de ARACAJU/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Aracaju - SE, 12 de agosto de 2022

IDALINO SOUZA

LEANDRO SANTANA SOUZA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05095136546	LEANDRO SANTANA SOUZA
15556450544	IDALINO SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022 11:44 SOB Nº 20220295182.
PROTOCOLO: 220295182 DE 16/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210708405. CNPJ DA SEDE: 23156958000171.
NIRE: 28200584671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.
LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

[assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

328.479

2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/05/2017

NOME

ADALINO SOUZA

FILIAÇÃO

LEINA VIEIRA DE SOUZA

NATURALIDADE

GRANDU-SE

DATA DE NASCIMENTO

15/08/1958

DOC ORIGEM

CT. NASCIM.

NR 2767 LV B-05 FL 84V

CART 60F. DIST. COM DE ANDARAÍ/SE

ISS. 564.585-44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

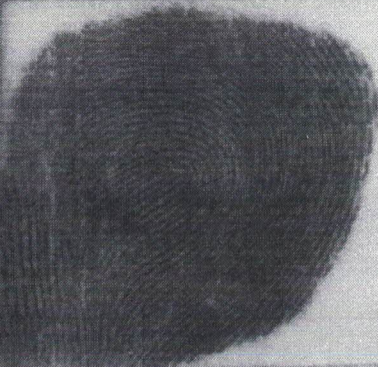
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

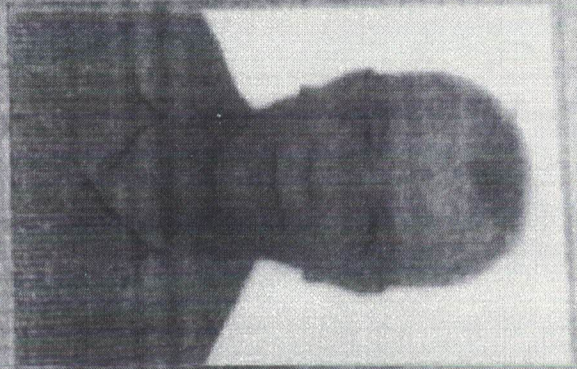
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENZIES



POLEGAR DIREITO



Adalino Souza
ASSINATURA TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA

Assinado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
LEANDRO SANTANA SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA/F
33037957 SSP SE

CPF
050.951.365-46 DATA NASCIMENTO
09/08/1991

FILIAÇÃO
IDALINO SOUZA
TEREZA CRISTINA
SANTANA SOUZA

PERMISSÃO **[Hatched Box]** ACC **[Hatched Box]** CAT. HAB.
B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1830068470

Nº REGISTRO
04865334137 VALIDADE
29/10/2019 1ª HABILITAÇÃO
20/01/2010

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

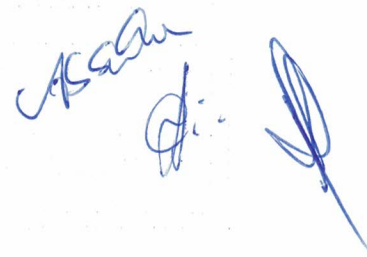
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.156.958/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2015
NOME EMPRESARIAL LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMAIS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HERMES FONTES	NÚMERO 525	COMPLEMENTO LOJA 13/ TERREOGALERIA FLORA FERTIL
CEP 49.015-350	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO LEMAIS.CONSULTORIA@GMAIL.COM
TELEFONE (79) 9806-0503		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2022 às 11:49:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.156.958/0001-71
Razão Social: LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP
Endereço: AV HERMES FONTES 555 SALA 15 ANDAR 1 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072508321372150000

Informação obtida em 27/07/2023 11:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Assinado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA
CNPJ: 23.156.958/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:08 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **55DF.EF5E.845A.FE20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CASSIA





Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 322935 / 2023

Identificação do Contribuinte: 23.156.958/0001-71

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.156.958/0001-71** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.156.958/0001-71** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **27/07/2023**, válida até **26/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202307277JGG9Z

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 16
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Julho de 2023
Nº. 202300442513

CNPJ: 23.156.958/0001-71

Contribuinte: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/10/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BD.0013.0093.JD.071C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

AS
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.156.958/0001-71

Certidão nº: 31971799/2023

Expedição: 03/07/2023, às 09:26:38

Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.156.958/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

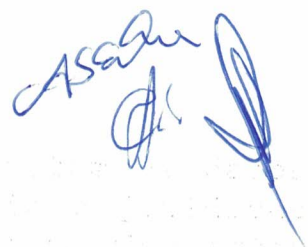
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a empresa **LEMAIS – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71 estabelecida à Av. Hermes Fontes, 525 Galeria Flora Center – Sala 13 Bairro São José – Aracaju/ SE, CEP: 49015-350, prestou serviços à Câmara Municipal de Tobias Barreto/ SE, CNPJ: 32.741.480/0001-38, prestando Cursos, Fóruns e Seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que a prestação dos serviços a qual citamos a cima apresentaram um desempenho satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações e nada tendo até a presente data que a desabone técnica e comercialmente. Por se verdade, firmamos o presente.

Tobias Barreto, 07 de julho de 2023.

Mateus do Nascimento Alves
Mateus do Nascimento Alves

Diretor Geral – CCS03

Portaria 16/2023







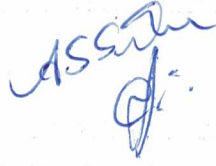

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a Empresa **LEMAIS. – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71 estabelecida à **Av. Hermes Fontes, 525 Galeria Flora Center - Sala 13 Bairro São José - Aracaju/SE CEP: 49015-350**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Estância (SE) CNPJ: 13.366.067/0001-96** prestando Cursos, Fóruns e Seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que a prestação dos serviços a qual citamos a cima apresentaram um desempenho satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações e nada tendo até a presente data que a desabone técnica e comercialmente. Por ser verdade, firmamos o presente.

Estância 30 de junho de 2023


Antonio Marcelo Mazê de Oliveira
Diretor Financeiro
Portaria nº 03/2020



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3635-8035 231811900 11 411 573 0001 20
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

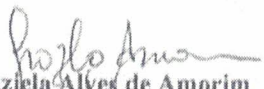
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pojuca/BA, 4 de julho de 2023.


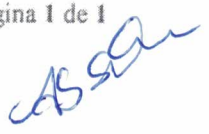
A **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 13.341.573/0001-20, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca (BA), Cep: 48.120-000, atesta para os devidos fins que a **LEMAIS – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 23.156.958/0001-71, situada na Avenida Hermes Fontes, 555 Galeria Flora Center – Sala 15, Bairro: São José – Aracaju (SE) CEP: 49-015-350, prestou cursos, fóruns e seminários de capacitação pública a esta entidade.

Registramos ainda que, a empresa a qual citamos acima tem cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,


Graziela Alves de Amorim
Diretora Administrativa
Câmara Municipal de Pojuca-BA
Graziela Alves de Amorim
Diretora Administrativa


Sérgio Nolasco Oliveira Garotti
Diretor Financeiro
Câmara Municipal de Pojuca-BA
Sérgio Nolasco Oliveira Garotti
Diretor Financeiro



Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Nº PÁGINA: 27

RUBRICA: RP

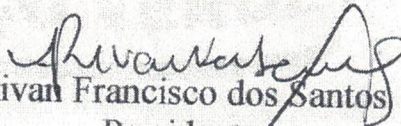
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada e para fins de comprovação de aptidão, desempenho e atesto de execução, que a **LEMAIS – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 23.156.958/0001-71, estabelecida à Avenida Hermes Fontes, 525, Galeria Flora Center, Sala 13, Bairro São José – Aracaju/SE, CEP 49.015-350, prestou serviços a esta **Câmara Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe**, CNPJ 32.741.571/0001-73, com a realização de Cursos, Fóruns e Seminários de Capacitação de Agentes Públicos e Servidores.

Atestamos ainda, que a empresa citada apresentou desempenho satisfatório na execução dos serviços contratados, não havendo em nossos registros qualquer situação que desabone sua capacidade técnica e comercial.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado.

Câmara Municipal de Poço Verde, 03 de julho de 2023.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente






ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a Empresa **LEMAIS-CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **23.156.958/0001-71** estabelecida à **Av. Hermes Fontes, 525 Galeria Flora Center - Sala 13 Bairro São José - Aracaju/SE CEP: 49015-350**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Umbaúba (SE) CNPJ: 32.770.521/0001-14** prestando Cursos, Fóruns e Seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que a prestação dos serviços a qual citamos a cima apresentaram um desempenho satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações e nada tendo até a presente data que a desabone técnica e comercialmente. Por ser verdade, firmamos o presente.

Umbaúba, 04 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br WOLLACE SANTOS CONCEICAO
Data: 04/07/2023 10:06:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wollace Santos Conceição
Diretor Financeiro
Portaria nº 55/2023

CURRICULO**01 - Identificação: IDALINO SOUZA**

Residência: Rua Patrulheiro Fausto Eloi, 85 - Conj. Sol Nascente – B. Jabotiana - 49.095-290

Aracaju / Sergipe. Tel. (079).3247-2056 / 8839-6296 / 98060503.

e-mail - idalinosouza@bol.com.br

02 – Qualificação:

- Bacharel em Ciências Econômicas - (U.F.S.);
- ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – (UFS);
- Especialização em Gestão Publica – (ESAF/MF).

03 - Histórico Profissional Resumido :

- **Integrante do quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda SAMF/SE;**
- **Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe – (SPOA/MF) (2003 – 2006);**
- Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Sergipe (2007 – 2009);
- Secretário de Administração e Finanças do Município de Umbaúba/SE; (2009 – 2011)
- Membro titular do Conselho Estadual da Previdência Social/SE (2008 – 2009);
- Membro suplente do Conselho de Administração Fiscal do Banco do Estado de Sergipe (2007 – 2009);
- Assessor da CGU/SE;
- Instrutor, pelo CORECON/SE (Conselho Regional de Economia/SE), Curso de Licitações: com ênfase para Suprimento de Fundos.
- Instrutor, pelo CORECON/SE, para implantação de Controle Interno na Adm. Pública;
- Instrutor, pelo CORECON/SE, para aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Coordenador de Gestão Administrativa da SPU/Sergipe. (2017)

Aracaju (SE), Dezembro de 2017.

Idalino Souza

Assinado
Idalino Souza



Ulisses Franklin Santana Barros

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5507967065136422>
ID Lattes: **5507967065136422**
Última atualização do currículo em 13/01/2021

Nº PÁGINA: 24
RUBRICA: [assinatura]

Mestre em Desenvolvimento Econômico e Gestão de Pequenas e Médias Empresas, graduado em Economia e graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Ulisses Franklin Santana Barros
Nome em citações bibliográficas	BARROS, U. F. S.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/5507967065136422

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2012	Mestrado profissional em Desenvolvimento Regional e Urbano. Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil. Título: A Crise do SubPrime, o Efeito-Contágio e os Mercados Imobiliários do Brasil e dos Estados Unidos, Ano de Obtenção: 2012. Orientador: Wágner Nóbrega. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Atividades imobiliárias; Atividades de prestação de serviços de informação; Atividades de serviços financeiros.
2014	Graduação em andamento em Relações Internacionais. Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
2006 - 2009	Graduação em CIENCIAS ECONOMICAS. Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil. Título: DINAMICA DO MERCADO IMOBILIARIO SERGIPANO. Orientador: Dr MARCO ANTONIO JORGE.

Formação Complementar

2020 - 2020	Introdução à Tutoria na Educação à Distância. (Carga horária: 20h). Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
2019 - 2019	Elaboração, Análise e Gestão de Projetos Internacionais. (Carga horária: 60h). Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
2018 - 2018	Avaliação de Impactos de Políticas Públicas. (Carga horária: 36h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2018 - 2018	Teoria Política Avançada. (Carga horária: 60h). Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
2017 - 2017	Microeconomia. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2017 - 2017	Siconv para Concedentes - OBTV. (Carga horária: 10h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2017 - 2017	Introdução a Gestão de Projetos. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2017 - 2017	Gestão da Estratégia com Uso do BSC. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2017 - 2017	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2016 - 2016	Siconv para Convenientes 1 - Visão Geral. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Assinado
[assinatura]

2016 - 2016	Siconv para Convenientes 3 - Proposta e Plano de Trabalho. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2016 - 2016	Siconv para Convenientes 4 - Execução. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2016 - 2016	Siconv para Convenientes 2 - Proponentes e Usuários. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2014 - 2014	Introdução a Ciência Política. (Carga horária: 60h). Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
2014 - 2014	Curso Básico de Exportação. (Carga horária: 8h). Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, SEDETEC, Brasil.
2013 - 2013	Agente de Orientação Empresarial. (Carga horária: 76h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe, SEBRAE/SE, Brasil.

Nº PÁGINA: 25
RUBRICA: 

Atuação Profissional

Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Tutor, Carga horária: 20

Outras informações

Disciplinas ministradas: Economia Brasileira; Macroeconomia; Orçamento Público; Finanças Públicas; Teoria das Finanças Públicas; Controladoria e Auditoria

Vínculo institucional

2016 - 2016

Vínculo: Professor Voluntário, Enquadramento Funcional: Professor Voluntário, Carga horária: 8

Outras informações

Professor de Economia

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20

Outras informações

Professor de Economia

Faculdade do Nordeste da Bahia - Faneb, FANEB, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Outras informações

Professor de Economia Professor de Matemática Financeira Professor de Matemática Básica

METALCOATING REVESTIMENTOS LTDA, METALCOATING, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Analista Administrativo, Carga horária: 44

Outras informações

Responsável pelas áreas administrativa, contabilidade, contas a pagar, fiscal, compras e recursos humanos. Atividades: Adm: rotinas administrativas em geral; Fiscal: recepção e lançamento de notas fiscais; Contas a Pagar/Contabilidade: Controle de duplicatas a vencer e suprimento de fundos; responsável pelo setor de compras; Supervisão do RH. Experiência com TOTVS.

Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de SE, PRONESE, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista Financeiro, Carga horária: 40

Outras informações

Controle dos convênios (BIRD; Banco Mundial); Pareceres de liberação das verbas e controle das prestações de contas; Atendimento; Requisição de despesas; Solicitação de viagens; Controle de patrimônio; Pedido de materiais; Projeto de rateio de custo da empresa, Confecção do novo organograma da empresa.

Mútua de Assistência aos Profissionais do CREA de Sergipe, MUTUA, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auxiliar Administrativo, Carga horária: 40

Outras informações


Elaboração do banco de dados; Elaboração do plano de marketing; Controle de processos e clientes; Confecção de processos licitatórios; Elaboração das pautas das reuniões ordinárias; Processos de liberação de benefícios; Atendimento.

MM SERVIÇOS CONTÁBEIS, MM, Brasil.

Vínculo institucional

2001 - 2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auxiliar em Contabilidade, Carga horária: 40


ASSINADO

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Sergipe, SEPLAG, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de nível superior, Carga horária: 20
 Elaboração de relatórios sobre a conjuntura econômica estadual; Pesquisa de dados;
 Estratégias de atuação econômica do Estado e confecção de artigos e boletins econômicos.

Projetos de pesquisa**2016 - Atual**

Grupo de Pesquisa em análise de dados econômicos

Descrição: Pensado para fornecer à comunidade científica, técnica e toda a sociedade civil organizada, informações e meios aplicáveis à interpretação de dados econômicos, aplicáveis ao planejamento e intervenção nas estruturas produtiva e governamental, para melhorar o bem-estar social, o grupo conseguiu no ano passado (2017) seu primeiro resultado mais palpável, que foi a grande discussão gerada com um de seus produtos, qual seja, o Anuário Socioeconômico de Sergipe. Publicado em agosto e disponível na página do grupo (cafecomdados.com), o Anuário foi bastante citado e comentado na mídia jornalística e objeto central de discussão em plenárias na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Câmara de Vereadores de Aracaju, tendo sido, ainda, apresentado e debatido em evento próprio na FECOMERCIO de Sergipe. Avaliamos que de maneira inovadora e permanente, a exemplo do ocorrido com o Anuário, o grupo tornou o planejamento com base na análise econômica foco prioritário das discussões no estado..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: / Mestrado profissional: (2) / Doutorado: (5) .

Integrantes: Ulisses Franklin Santana Barros - Coordenador / Wágner Nobrega - Integrante / Luiz Rogerio de Camargos - Integrante / Antony Peter Mueller - Integrante / José Ricardo de Santana - Integrante / Marcos Vinicius Nascimento Gonzalez Castaneda - Integrante / Rodrigo Melo Gois - Integrante.

2014 - Atual

Centro de Estudos Internacionais CEI/UFS

Descrição: Grupo de Estudos de Relações Internacionais.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Mestrado acadêmico: (2) .

Integrantes: Ulisses Franklin Santana Barros - Integrante / Cinthia Regina Campos Ricardo da Silva - Integrante / Israel Roberto Barnabé - Integrante / Juliana Mércia Guilherme Vitorino - Integrante / Júlio César Cossio Rodriguez - Integrante / Lucas Miranda Pinheiro - Integrante / Manuella Riane Azevedo Donato - Integrante / Marcelo de Almeida Medeiros - Integrante / Rodrigo Barros de Albuquerque - Coordenador / Érica Cristina Alexandre Winand - Integrante.

Idiomas**Inglês**

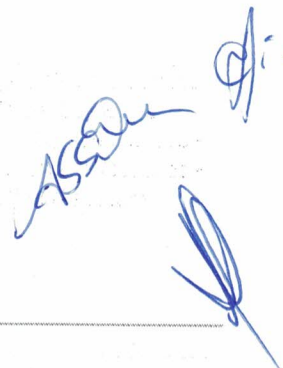
Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

, Lê Pouco.

Produções**Produção bibliográfica****Produção técnica****Trabalhos técnicos**

1. ★ MARCONDES ; VIEIRA ; **BARROS, U. F. S.** . SERGIPE EM DADOS 2008. 2009.

Bancas


Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. REIS, D. A.; AUGUSTO, T.; **BARROS, U. F. S.**. Participação em banca de Elizangela Castelo Branco Furtado Souza Torres. Análise de Competitividade no setor de gás natural no Brasil sob a ótica do modelo de Porter. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Sergipe.

Eventos**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. Encontro de Iniciação Científica - EIC. O multilateralismo na política externa brasileira: a estratégia para o regime internacional de comércio nos governos FHC (1995-2002) e Lula (2003-2010). 2016. (Encontro).
2. Desenvolvimento e Marxismo. 2015. (Seminário).
3. REGULAÇÃO FUNDIARIA E SUSTENTAVEL. 2008. (Seminário).
4. AGOSTO DO ECONOMISTA. 2006. (Seminário).
5. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E OS DESAFIOS DO NOVO GOVERNO. 2006. (Seminário).
6. O NORDESTE E OS DESAFIOS DA POLITICA REGIONAL. 2006. (Seminário).

Inovação**Projetos de pesquisa****2016 - Atual**

Grupo de Pesquisa em análise de dados econômicos

Descrição: Pensado para fornecer à comunidade científica, técnica e toda a sociedade civil organizada, informações e meios aplicáveis à interpretação de dados econômicos, aplicáveis ao planejamento e intervenção nas estruturas produtiva e governamental, para melhorar o bem-estar social, o grupo conseguiu no ano passado (2017) seu primeiro resultado mais palpável, que foi a grande discussão gerada com um de seus produtos, qual seja, o Anuário Socioeconômico de Sergipe. Publicado em agosto e disponível na página do grupo (cafecomdados.com), o Anuário foi bastante citado e comentado na mídia jornalística e objeto central de discussão em plenárias na Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe e Câmara de Vereadores de Aracaju, tendo sido, ainda, apresentado e debatido em evento próprio na FECOMERCIO de Sergipe. Avaliamos que de maneira inovadora e permanente, a exemplo do ocorrido com o Anuário, o grupo tornou o planejamento com base na análise econômica foco prioritário das discussões no estado..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: / Mestrado profissional: (2) / Doutorado: (5) .

Integrantes: Ulisses Franklin Santana Barros - Coordenador / Wágner Nobrega - Integrante / Luiz Rogerio de Camargos - Integrante / Antony Peter Mueller - Integrante / José Ricardo de Santana - Integrante / Marcos Vinicius Nascimento Gonzalez Castaneda - Integrante / Rodrigo Melo Gois - Integrante.

2014 - Atual

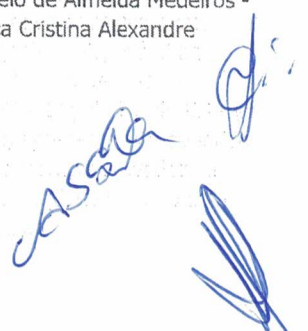
Centro de Estudos Internacionais CEI/UFS

Descrição: Grupo de Estudos de Relações Internacionais.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Mestrado acadêmico: (2) .

Integrantes: Ulisses Franklin Santana Barros - Integrante / Cinthia Regina Campos Ricardo da Silva - Integrante / Israel Roberto Barnabé - Integrante / Juliana Mércia Guilherme Vitorino - Integrante / Júlio César Cossio Rodriguez - Integrante / Lucas Miranda Pinheiro - Integrante / Manuella Riane Azevedo Donato - Integrante / Marcelo de Almeida Medeiros - Integrante / Rodrigo Barros de Albuquerque - Coordenador / Érica Cristina Alexandre Winand - Integrante.



Lemais

CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Av. Hermes Fontes, nº 525 – Sala 13 – Térreo - Flora Center Galeria - Bairro: São José
CNPJ: 23.156.958/0001-71 - CEP: 49015-350 – Aracaju/SE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA,

CNPJ nº 23.156.958/0001-71, por intermédio de seu representante legal, Sr. Idalino Souza portador da Carteira de Identidade nº 328.479 - SSP/SE, e do C.P.F nº 155.564.505-44, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezesseis anos e que, também, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2023.



IDALINO SOUZA

Sócio



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 29
RUBRICA: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 184/2023, de 16 de março de 2023, vem justificar a contratação da empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP**, visando **Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 30
RUBRICA:

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensa e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Laranjeiras, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, referente à taxa de **2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 79- 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 31
RUBRICA:

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

Laranjeiras/SE, 16 de agosto de 2023.

Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL

Marcos Antonio Menezes Sobral
Secretário

Aline Santana da Silva
Membro

Ratifico.
Em, 16 de agosto de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 32

RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL.

PRESTADOR DE SERVIÇO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 16 de agosto de 2023.


Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 33

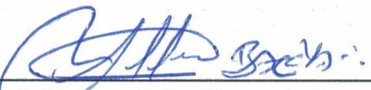
RUBRICA: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 04/2023**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL.

Laranjeiras/SE, 16 de agosto de 2023.



Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº00/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71, sediada na Av. Hermes Fontes, nº 525, Sala 13 Térreo – Galeria Flora Fértil, Bairro – São José, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **Idalino Souza**, portador do RG. nº 328479 SSP/SE, e CPF: 155.564.505-44 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 18 a 21 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas toadas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 36
RUBRICA:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 38
RUBRICA: [assinatura]

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 00 de xxxxxxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Adriano Santos Carvalho
Presidente
CONTRATANTE

LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA
Idalino Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. _____

II. _____



Parecer nº 28/2023

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa responsável para aquisição de 02(duas) inscrições para o Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, no período de 18 a 21 de agosto de 2023, que será realizado em Maceió/AL.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

(TW)



RR-ADVOCACIA

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, que, no presente, trata-se da situação descrita no inciso II, c/c o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



RR-ADVOCACIA

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Analisando-se o objeto da contratação da empresa LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido



RR ADVOCACIA

lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

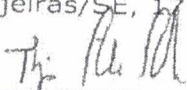
Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 17 de agosto de 2023.


THIAGO RIBEIRO REZENDE
OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 43
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº25/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71, sediada na Av. Hermes Fontes, nº 525, Sala 13 Térreo – Galeria Flora Fértil, Bairro – São José, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **Idalino Souza**, portador do RG. nº 328479 SSP/SE, e CPF: 155.564.505-44 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023**, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 18 a 21 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 45
RUBRICA:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço; além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 17 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Adriano Santos Carvalho
Presidente
CONTRATANTE


LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA
Idalino Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. Helma Zaurato Silva

II. Marcelia Platias dos S. Souza



EXTRATO DO CONTRATO 25/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 17 de agosto de 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara



EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 49

RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL.

PRESTADOR DE SERVIÇO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

ACÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 16 de agosto de 2023.


Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm@aranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- f'one 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C469A7A890DA79CD37A37B

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 50
RUBRICA:

EXTRATO DO CONTRATO 25/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 2 (duas) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Gerenciamento de Projetos – Gestão de Riscos com o Palestrante Idalino Souza, e as Principais Mudanças na Administração pública com a Nova Lei de Licitações e Contratos a lei nº 14.133/2021 com o Palestrante Ulisses Barros, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2023, na cidade de Maceió/AL.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 17 de agosto de 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm_laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C469A7A890DA79CD37A37B